

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 09/2021

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Segurança e Saúde Ocupacional

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada CONTRATANTE, e o microempreendedor individual **CLAYTON APARECIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.475.855/0001-86, sediado na Rua Virgínio Dias, nº 43, na cidade de Itajubá-MG, CEP 37502-026, aqui representado pelo titular Sr. Clayton Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, CPF nº 064.401.146-70, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é formalizado mediante dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei 8666/93, por se tratar de contratação de serviço comum com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 17.600,00, em face do disposto no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços de consultoria nas áreas de segurança e saúde ocupacional, incluindo as seguintes atividades, com a elaboração dos respectivos relatórios técnicos:

a) Avaliação ambiental dos riscos envolvidos nas atividades dos servidores públicos da Câmara/contratante, e elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

b) Elaboração/atualização do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

c) Elaboração/atualização e apresentação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 17/12/2003;

d) Realização de avaliação clínica dos 5 servidores da contratante;

e) Elaboração/atualização das fichas do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos cargos e funções da instituição contratante;

f) Assessoria e consultoria técnica para assuntos de segurança e saúde no trabalho durante um ano.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado deverá comparecer à sede da contratante em datas e horários previamente agendados, a fim de realizar o levantamento de dados e a verificação *in loco* das condições de trabalho dos servidores da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.2. A contratante deverá acatar as recomendações técnicas apresentadas em relatório próprio, no intuito de cumprir as exigências legais perante os órgãos públicos competentes, de forma a evitar a aplicação de qualquer sanção administrativa pelos órgãos fiscalizadores.

3.3. Correrão por conta do contratado os custos com seu deslocamento e estadia, quando forem necessários, visando à sua presença para a realização do serviço contratado na sede da contratante.

3.4. O contratado compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com as normas e regulamentos do INSS e do Ministério do Trabalho, e prestar assessoria junto à contratante durante 12 (doze) meses a partir da entrega do trabalho.

3.5. O trabalho de análise dos dados e elaboração do PPP e demais relatórios será realizado pelo profissional contratado em seu próprio escritório, dispensando-se sua presença na sede da contratante para este fim, sendo a comunicação entre as partes feita pessoalmente ou através de telefone ou internet.

3.6. A comunicação da contratante com o contratado e seus agentes será realizada através do Secretário Executivo da Câmara Municipal.

4 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, para atendimento à cláusula 3.4, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para a realização das atividades descritas nos itens "a" a "e" da cláusula 2.1, inclusive a entrega dos respectivos relatórios técnicos.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de **R\$ 1.230,00** (um mil, duzentos e trinta reais), que será paga em parcela única, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da entrega, pelo contratado à contratante, dos estudos objeto do presente ajuste, mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.2. O valor citado na cláusula 5.1 possui a seguinte composição, quanto aos serviços abrangidos:

- a) Elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional): R\$ 290,00;
- b) Realização de avaliação clínica (5 servidores): R\$ 140,00;
- c) Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): R\$ 400,00;
- d) Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) relativo a 5 funções/servidores: R\$ 100,00;
- e) Elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais): R\$ 300,00.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre, alocada na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

1.01.01.01.031.0001.2.0003 – Manut. Ativ. Administrativas Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as conseqüências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO

7.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

8.2 O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares do contratado.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

São José do Alegre-MG, 30 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Verª. MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA – Presidente

CLAYTON APARECIDO FERREIRA 06440114670
Contratado

Testemunhas:
